

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Regimento da Assembleia da República n.º 1/2017

Segunda alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto

A Assembleia da República, nos termos da alínea *a*) do artigo 175.º da Constituição, aprova o seguinte:

Artigo Único

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto

O artigo 140.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de agosto, alterado pelo Regimento da Assembleia da República n.º 1/2010, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 140.º

[...]

1 —

2 — A comissão parlamentar competente deve promover a consulta das federações e confederações representativas do setor sempre que se trate de projetos ou propostas de lei em matéria de deficiência.

3 — (*Anterior n.º 2.*)»

Aprovado em 24 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 66/2017

Deslocação do Presidente da República ao Brasil

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República ao Brasil, entre os dias 10 e 13 do próximo mês de junho, para participar, juntamente com as Comunidades Portuguesas do Rio de Janeiro e de São Paulo, nas Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Aprovada em 13 de abril de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 37/2017

Por ordem superior se torna público que, em 25 de junho de 2015, a República das Seicheles depositou, junto do Secretariado-Geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.

Em cumprimento do seu artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor para a República das Seicheles em 1 de outubro de 2015.

Portugal é Parte da Convenção conforme revista pelo Protocolo de Revisão, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 80/2014 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 178/2014, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 17 de novembro de 2014, conforme Aviso n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 3 de abril de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 38/2017

Por ordem superior se torna público que, em 21 de janeiro de 2015, a República da Indonésia depositou, junto do Secretariado-Geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010.

Em cumprimento do seu artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor para a República da Indonésia em 1 de maio de 2015.

Portugal é Parte da Convenção conforme revista pelo Protocolo de Revisão, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 80/2014 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 178/2014, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2014, tendo depositado o respetivo instrumento de ratificação em 17 de novembro de 2014, conforme Aviso n.º 4/2015 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 3 de abril de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2017/M

TDT: Integração da RTP-Madeira e RTP-Açores nas restantes grelhas nacionais

No passado dia 1 de dezembro de 2016 verificou-se a incorporação de mais dois canais na grelha nacional da Televisão Digital Terrestre (TDT). Aos já existentes RTP1, RTP2, SIC, TVI e ARTV foram adicionados os canais RTP3 e RTP-Memória.

Essa opção deixou de fora a RTP-Madeira e a RTP-Açores.

Dada a relevância destes dois canais de televisão, com características regionais, e a importância da coesão social e territorial, é imprescindível incluir a RTP-Madeira e a RTP-Açores no alargamento da oferta de serviços de programas na Televisão Digital Terrestre (TDT).

Estes canais têm de passar a ser canais de acesso gratuito e universal independentemente da zona geográfica do país.

Efetivamente, tratando-se de dois canais com origem numa empresa pública, sustentada em parte pela contribuição audiovisual, não faz sentido que estes dois canais estejam vedados e não possam ser acedidos em sinal aberto.

Tal propósito resulta ainda do facto de existirem madeirenses e açorianos a residirem no território continental, bem como madeirenses a residirem na Região Autónoma dos Açores e açorianos a residirem na Região Autónoma da Madeira. Naturalmente, este conjunto de cidadãos portugueses insulares, residentes fora do seu arquipélago de origem, têm todo o direito e natural predisposição para serem potenciais telespetadores dos canais regionais da RTP.

Deste modo, a inclusão da RTP-Madeira na grelha de canais continental e açoriana da TDT, bem como a inclusão da RTP-Açores na grelha de canais continental e madeirense da TDT, afigura-se-nos como sendo, essa sim, a consolida-

ção integral do serviço público de televisão prestado pela RTP em prol de todos os cidadãos portugueses, continentais e insulares do espaço territorial onde residam.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República que, no prazo máximo de um ano, os canais regionais da RTP, nomeadamente a RTP-Madeira e a RTP-Açores, sejam totalmente integrados nas grelhas existentes da TDT.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 22 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Trinquada Gomes*.